

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 12 de dezembro de 2022

PROCESSO SEI-GDF: 00070-00008249/2022-26

APROVO o Plano de Comunicação e Educação em Saúde Animal da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, de 06 de dezembro de 2022, constante do Doc. Sei nº 101273374 aprovado pela Subsecretaria de Defesa Agropecuária no dia 12 de dezembro de 2022, para fins de prosseguimento de sua aplicação de acordo com os cronogramas propostos.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 43.189/2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da PORTARIA nº61 de 1º de setembro de 2022, publicado no DODF nº167 de 02 de setembro de 2022, página 65.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL  
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO  
TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONPLAN**

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, na Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Oitogésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Senhor Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos. 1.2. Verificação do quórum. 1.3. Informes do Presidente. 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 200ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022. 2. Processos para Apreciação. 2.1. Processo SEI nº 00390-00006858/2022-37. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. Relator: Ovídio Maia – FECOMERCIO. 2.2. Processo SEI nº 00390-00002369/2022-14. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII. Relator: Tarcízio Dinoá – IHG/DF. 2.3. Processo SEI nº 0137-002813/2003. Interessado: Região Administrativa do Guarã – RA X. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado "Arena Guarã". Relatora: Gabriela Tenório – FAU/UnB. 2.4. Processo SEI nº 00390-00006823/2019-01. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Assunto: Ampliação do lote da Promotoria de Justiça de São Sebastião. Relator: Walmir Lemos – SEGOV. 2.5. Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06. Interessado: Carrefour Comércio e Indústria LTDA e Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA. Assunto: Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de Taguatinga – RA III. Relatora: Heloisa Moura – IAB/DF. 3. Processos para Distribuição: 3.1. Processo SEI nº 0139-001357/1998. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Processo de Compensação Urbanística do uso Comercial / Comércio Varejista, cujo lote, localizado no SHCSW CCSW, quadra 06, lotes 4 e 5 Sudoeste. 3.2. Processo SEI nº 00390-00002358/2022-26. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Remembramento dos lotes 1 a 16 do SCS, Quadra 516, Bloco C, na Região Administrativa do Plano Piloto, RA I. 3.3. Processo SEI nº 00390-00004501/2021-33. Interessado: Mtanos Youssef El Moallem. Assunto: Parcelamento de solo urbano denominado Residencial Reserva do Parque, localizado no Setor Habitacional Tororó, na

Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 3.4. Processo SEI nº 00390-00000743/2019-33. Interessado: Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto. Assunto: Parcelamento de solo urbano, denominado Bernadete, em gleba objeto da Matrícula nº 18.088, localizada na Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho – RA V. 3.5. Processo SEI nº 00390-00002768/2022-77. Interessado: Projeta Imobiliária Consultoria e Incorporações Ltda. Assunto: Parcelamento do solo Urbano denominado Alta Brisa, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 3.6. Processo SEI nº 00390-00007744/2021-23. Interessado: Ana Luiza Romário Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Residencial Milênio, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Iniciando a reunião, seguiu-se ao item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Mateus Leandro de Oliveira, iniciou a reunião cumprimentando a todos e passou ao subitem 1.2. Verificação do quórum: verificado como suficiente, varou-se ao subitem 1.3. Informes do Presidente: O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou a todos que na última semana foi realizada a Audiência Pública com vistas a tratar sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, iniciando, dessa forma, os debates a respeito da proposta. Agradeceu ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) pelo convite efetuado para apresentação da proposta do Plano de Preservação e explicou brevemente sobre o contexto enfrentado na última semana. Noticiou a todos que na véspera da realização da supramencionada Audiência Pública, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) enviou uma Recomendação solicitando a extensão do período para a realização da reunião alegando que o prazo não era suficiente para a população apreciar a proposta. Dentre os argumentos apresentados no documento, mencionou que o Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal (IPHAN) havia demorado um ano para analisar a minuta e que a Câmara Temática do CONPLAN havia perdurado mais seis meses para apreciar e debater a proposta, ponto a ponto, a fim de afirmar que trinta dias era um período muito exíguo para a sociedade fazer a sua avaliação detida. Deixou claro e evidente que o propósito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) seria o de avançar quanto ao trabalho e que a intenção jamais foi a de atropelar, açodiar ou diminuir o debate, pelo contrário, houve a observância ao ritmo da gestão das atividades pelos conselheiros, que foi levado em consideração pelos representantes da Câmara Temática para se avançar no trabalho. Enfatizou que todo o ocorrido com o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) coincidiu os eventos de: final do ano, final do mandato, período eleitoral, copa do mundo e tudo mais para fundamentar que, embora tenha sido estabelecido um cronograma de trabalho, existindo o entendimento no sentido de conferir maior tempo para a discussão da proposta, tal medida seria muito benéfica para a sociedade. Registrou o reconhecimento pelo trabalho hercúleo desempenhado por todos os conselheiros, especialmente quanto ao empenho dos representantes da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT do CUB), pela seriedade em que o trabalho foi conduzido. Realizou colocações pontuais aduzindo que seria bem verdade que todos estavam realizando um esforço para demonstrar a conquista de uma etapa importante, a partir da entrega à sociedade de um trabalho desenvolvido ao longo de quatro anos de gestão, além daquele perdurado anteriormente nas gestões anteriores. Nesse sentido, na véspera da reunião pública, narrou que existia uma decisão a tomar quanto aos seguintes aspectos: (i) insistir, simplesmente, em uma única Audiência Pública, em razão de ser o suficiente e compreendendo que todo o trabalho estava concluído, bem como atendido o cumprimento do prazo estabelecido para a realização da consulta pública, avançando, assim, nas atividades para a aprovação do projeto pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) até o final do mês ou (ii) assumir uma postura sensível no sentido de proporcionar um maior debate pela população ensinando, assim, o melhor para todos e correndo um risco sério de que se a postura fosse mais rígida, seria passível de processo judicial por uma questão de forma, em razão do prazo e da disponibilização dos materiais. Desse modo, narrou que antes da realização da Audiência Pública, houve uma reunião para decidir a respeito de qual decisão deveria ser tomada, justificando, contudo, que por um lado existia o posicionamento pela manutenção da reunião, em razão de ser uma oportunidade para ampliação do debate e por outro a não realização poderia caracterizar um ato antidemocrático, ante a flagrante oportunidade de colher as considerações e manifestações da sociedade. Dito isso, informou a todos que a Audiência Pública foi mantida, entretanto, foi retirado qualquer caráter decisório da ocasião, além do fato de que outra Audiência Pública seria organizada no início do próximo ano com o propósito de conferir mais prazo para o debate sobre a questão. Ademais, todos os materiais e informações do processo de construção da proposta e todos os demais que foram utilizados ao longo do processo seriam disponibilizados durante o período até a realização da nova reunião. Compreendeu que essa decisão não poderia ser tomada sem a oitiva dos relatores do processo, além dos representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal (IPHAN), do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Senhor Ibaneis Rocha e do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), o qual foi anuída por todos. Após a consulta e anuência de todas as autoridades competentes, pela manutenção da Audiência Pública, os membros Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) foram comunicados, bem como informados sobre o compromisso de se fazer uma segunda Audiência Pública no próximo ano, além do acesso integral de todo o material referente ao processo para consulta. Com isso, manifestou felicidade pelo desfecho ocorrido com a realização da Audiência Pública, exceto por uma ou outra manifestação que discutia questões de forma do processo, todavia, a presença do membro do Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios (MPDFT), bem como a do Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal (IPHAN) engrandeceu o debate e demonstrou que a proposta possuía o aval do último órgão. Efetuou um destaque quanto a qualidade das contribuições da população, que trouxeram um olhar construtivo, propositivo e preocupado, podendo a proposta ser melhorada. Além desses aspectos, a reunião serviu para esclarecer uma série de aspectos sobre o texto e conferir tranquilidade a sociedade quanto ao produto exposto. Asseverou que a minuta possuía plenas condições de ser analisada no ano seguinte e ser concluída com a apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), até março de 2023, sendo essa a perspectiva. Ressaltou a respeito do desejo de que a matéria fosse apreciada ainda no presente mandato, contudo, devido a nova condução para o ano seguinte, afirmou que, ao menos, os conselheiros relatores seriam os mesmos, apesar de algumas representações terem sido modificadas no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Expressou o sentimento de vitória sentido por toda a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (SEDUH) pelo alcance de uma redação que poderia ser debatida pela população, na qual, no mérito não obteve grandes polêmicas ou discussões. Finalizou e abriu a palavra. O Conselheiro Ovídio Maia Filho - Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO-DF, iniciou a fala cumprimentando a todos os presentes e parabenizou a toda equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (SEDUH) pela organização da Audiência Pública mencionada. Realizou citações acerca da manifestação do Senhor Dênio Augusto de Oliveira Moura, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), durante a reunião, em especial sobre a imprescindibilidade da elaboração de uma lei que regulasse a Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), solicitando explicitamente a todos que, após a promulgação da norma, os empresários e a sociedade respeitassem a lei. Opinou alegando que a fala exaurida possuía uma grandeza ímpar. Demonstrou felicidade por ter participado da Audiência Pública e pontuou alegando que concordou com todas as observações colocadas pelo membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), pois o projeto não se tratava de uma proposição individual, mas da sociedade cujo beneficiário direto era o cidadão. Agradeceu a manifestação do Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF e ao Secretário Mateus Leandro de Oliveira - SEDUH, pelo convite, acreditando que no ano seguinte obter-se-ia a aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Finalizou e passou a palavra. O Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos, SINDUSCON-DF, iniciou a fala pedindo desculpas pelo atraso e complementou a fala anterior. Parabenizou a postura do Secretário Mateus Leandro de Oliveira - SEDUH, durante a Audiência Pública, especialmente quanto às provocações oferecidas e destacou a respeito da qualidade das colocações manifestadas pelo público, inclusive do grupo que reclamou. Conclamou ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), em razão da realização da próxima reunião pública, que tomasse cuidado quanto o trajeto da discussão, a fim de que no mês de abril de 2023 se encerrassem o debate a respeito do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Solicitou as entidades que conhecem mais do tema e que tiveram participações ao longo da Câmara Temática, que aproveitassem o momento para realizar melhorias no projeto. Parabenizou novamente ao Secretário Mateus Leandro de Oliveira, a Senhora Janaina Domingos Vieira - Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território - SEGESP/SEDUH e ao Senhor Ricardo Augusto de Noronha, Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH pelo trabalho desenvolvido, em especial pela postura tomada na Audiência Pública realizada. Finalizou e passou a palavra. Aproveitando o ensejo, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira instruiu a todos quanto aos próximos passos a serem dados quanto a conclusão da proposta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Explicou que naquele momento estavam sendo compilados todos os requerimentos que foram enviados por e-mail, cujo prazo para o recebimento de contribuições se manteria aberto até a realização da próxima Audiência Pública, bem como a reunião de todas as contribuições manifestadas ao longo da reunião pública, a ser finalizado nos próximos meses, a fim de que na primeira reunião do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) do próximo ano fosse apresentada uma proposta de cronograma. Compreendeu que, embora a intenção fosse a realização de uma outra Audiência Pública, persistia a necessidade de se organizar mais algumas reuniões, especificamente na Vila Planalto (DF), pela quantidade de dúvida e contribuições a serem colhidas, e na Quadra 700 Sul (DF) pela série de preocupações envolvendo cercamentos e usos, culminando, assim, na Audiência Pública. Previu um calendário objetivo de trabalho, que resultaria no encaminhamento do projeto para aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) em maio de 2023. Não obstante a isso, destacou ser bem acertado o prosseguimento das discussões a respeito do Projeto de Lei Complementar (PLC) do Setor Comercial Sul (SCS) pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), justificando, para tanto, que exceto a questão da habitação que seria enfrentado em outro momento, não havia dúvida quanto as extensões de usos previstos. Dito isso, vislumbrou a necessidade de se avançar na discussão para que o projeto fosse apreciado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) ainda no corrente ano. Encerrados os informes, passou-se ao subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 200ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10/11/2022: Não havendo retificações ou modificações no conteúdo, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse sentido, avançou-se ao item 2. Processos para Apreciação: 2.1. Processo SEI nº 00390-00006858/2022-37. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Lei

Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. Relator: Ovídio Maia - FECOMÉRCIO: O Conselheiro Ovídio Maia Filho, FECOMÉRCIO-DF, efetuou a leitura do relato nos seguintes termos: "Processo SEI nº: 00390-00006858/2022-37. Processo Relacionado SEI nº: 00390-00007963/2022-93. Interessado: SEDUH. Assunto: Projeto de Lei Complementar que autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do 5 Setor Comercial Sul da Região Administrativa Plano Piloto - RA I. Introdução: Com fulcro no disposto nos artigos 218 e 219 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial 12 - PDOT - Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 e nas atribuições e competências contidas na Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, que publica o regimento interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), o presente processo foi encaminhado a este Conselho para apreciação do Projeto de Lei Complementar que que autoriza a ampliação de usos e atividades para as unidades imobiliárias do Setor Comercial Sul, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação a partir dos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas planilhas elaboradas pela equipe responsável pela elaboração e finalização do anteprojeto de lei complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), quando dos estudos para finalização desse anteprojeto de lei complementar do PPCUB e de sua revisão pela Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT CUB), que culminaram com a minuta atual do PLC PPCUB (2022). O Projeto de Lei Complementar do SCS tem como objetivo dispor sobre a flexibilização de usos e atividades para os imóveis localizados no SCS, em consonância com a Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - LC nº 803/2009)." Transmitindo, assim, a palavra para apresentação. O Senhor Ricardo Augusto de Noronha - Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH, iniciou a apresentação cumprimentando a todos e abordou sobre a flexibilização dos usos previstos para o Setor Comercial Sul (SCS). Deixou claro e evidente que a proposta não visava dispor sobre parâmetros de ocupação ou índices de altura permitidos, mas tão somente a questão dos usos. De forma sucinta, indicou que a região pertencia a Escala Gregária de Brasília, que compreendia a escala de convívio, o centro urbano da cidade, com espaços propícios ao encontro, diversidade de usos, liberdade na volumetria do conjunto, alturas mais elevadas nas edificações e maior densidade de ocupação do solo. Ao longo dos anos o setor tem passado por um processo de esvaziamento e consequente obsolescência de seus prédios e espaços urbanos, de modo que a inserção de novos usos e atividades e o fortalecimento dos existentes seria de relevante interesse público e essencial para o resgate da função agregadora do centro urbano. Assim, considerando a urgência e relevância do tema, foi desenvolvida a proposta de Projeto de Lei Complementar (PLC), com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul (SCS), demanda apresentada inicialmente pela Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal (FECOMÉRCIO), no âmbito da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT CUB). Apresentou os usos e atividades propostos no Projeto de Lei Complementar (PLC) referente às atividades industriais, restritas às pequenas indústrias que poderiam atuar no setor, e as comerciais buscando atingir as atividades que não estavam previstas na norma original, assim como a prestação de serviços. Destacou a respeito da extensão para o uso institucional, a partir da permissão de atividades de educação básica e superior, bem como atividades extracurriculares, como esporte, danças e artes cênicas. Informou que a minuta foi objeto de uma Audiência Pública ocorrida no dia 07 de novembro de 2022, acolhido com grande sucesso e se seguiria para o envio do processo à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para votação. Encerrou a apresentação e passou a palavra. Logo em seguida, o Conselheiro Ovídio Maia Filho - FECOMÉRCIO-DF, elencou alguns pontos em seu relatório sobre o processo, em epígrafe, destacando o seguinte: "O Setor é composto de 8 quadras e se encontra 100% construído. Toda a área do SCS tem como vizinhos empreendimentos de hotéis (SHS), shopping center (SCS-B), agências bancárias (SCS e SBS), Hospital de Base (SMHS), Hospital Sarah Kubitschek (SMHS), agência de correios (ECT) (SHS), além de prédios, no próprio Setor, ocupados por atividades de instituições de ensino superior (UnB, UniCeub), Museu dos Correios (ECT) e prédios públicos, dentre outros. Considerando a concepção original da proposta para os Setores Centrais do Plano Piloto (SCS), que teve como premissa a "monofuncionalidade" na escala gregária, com o zoneamento e a setorialização consubstanciados no Decreto nº 596, de 08 de março de 1967, que aprovou o primeiro Código de Edificações de Brasília, as normas urbanísticas que estabelecem os parâmetros de uso e ocupação do solo para o SCS constam dos Art. 25, 80 e 81 do referido Decreto. Posteriormente, algumas complementações foram realizadas e constam de plantas PR-Gabarito, elaboradas para os Lotes A e B do SCS-Parte B (SCS-B PR 4/1), bem como de Normas de Gabarito (NGB) elaboradas para diversas projeções do setor (GB 0001/1) e, ainda, a Norma de Edificação, 60 Uso e Gabarito (NGB 121/96), vigente para o SCS-B Lote C. O Setor Comercial Sul (SCS) data dos primeiros anos da Capital, servindo inicialmente para abrigar: (i) lojas de departamentos; (ii) lojas especializadas; (iii) escritórios e consultórios; (iv) pequenos laboratórios; (v) oficinas de artesanatos; (vi) clubes urbanos; (vii) cursos de aperfeiçoamento e treinamento, relacionados com atividades comerciais; (viii) academias de ginástica e saunas, mediante aprovação prévia da D.L.F.O, (ix) pequenas agências bancárias; (x) agências de órgãos de serviços públicos, cafés, bares, restaurantes, barbearias, engraxatarias, 5 bancas de jornais e revistas, papelerias e prédios públicos (Art. 25, Decreto nº 596 de 8 de 68 março de 1967). Seu ápice ocorreu nos 70 até os anos 90. Ao longo do tempo, o setor foi sendo

preterido por não ter a especificação de usos e atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), regulamentadas, para o DF, na atual Classificação de Atividades Urbanas e Rurais para o Distrito Federal (Decreto nº 37966/2017, de 20/Jan/2017- DODF 08, de 08-05- 73 2017-Suplemento), as quais são demandadas atualmente nos processos de licenciamento. Em vista disso, bem como das novas demandas decorrentes da dinâmica urbana, o SCS vem sofrendo um processo de obsolescência, com inúmeros prédios, salas e lojas vazias. É uma área que necessita, portanto, da ampliação dos usos e atividades, para que possa voltar a ter o protagonismo de outrora”. Discorreu a respeito do marco legal, indicando o artigo 56, do Ato das Disposições Transitórias, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal como justificativa. Prosseguiu a leitura do entendimento formulado nos seguintes aspectos: “A partir de 2022, no âmbito dos trabalhos conduzidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) intensificaram-se as solicitações para ampliação dos usos e atividades no Setor Comercial Sul (SCS). Em 23/02/2022, a Prefeitura do Setor Comercial Sul emitiu Ofício, no âmbito do processo SEI nº00141-00000573/2022-33, solicitando a ampliação do Regime de Uso e Ocupação do Solo (Atividades de Apoio ao Uso Predominante) para o SCS, alegando: (...) esvaziamento das unidades imobiliárias do local, fechamento de empresas tradicionais, eliminação de diversos postos de trabalho, a degradação do local, fatores esses que dificultam e inviabilizam a captação de novas empresas para o Setor Comercial Sul. Por meio do Ofício nº 174/2022 RA-PP/GAB encaminhado à SEDUH, tratando sobre a demanda da Prefeitura do SCS, a Administração Regional do Plano Piloto cita os esforços da Secretaria com a promoção de planos e ações: (...) Temos que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), juntamente com a Administração Regional do Plano Piloto e outros órgãos afetos, tem promovido planos e ações para atendimento aos apelos dos usuários e empresários do Setor, sendo um deles o citado “Viva Centro” programa que vai revitalizar a área central de Brasília com a autorização de unidades habitacionais no Setor Comercial Sul (SCS), como também pelo Programa de Requalificação de Espaços Públicos, como intervenções de acessibilidade, paisagismo e novo mobiliário urbano (...).”. Destacou a respeito do seguinte: “A partir das demandas mencionadas, e tendo em vista o alinhamento da questão quanto à urgência para a solução da obsolescência observada no SCS, discutida na reunião com a Câmara Temática (CT CUB), ocorrida em 24/06/2022, foi apresentado pela FECOMÉRCIO/DF, tanto no CONPLAN quanto nessa reunião da Câmara Temática (CT CUB), a sugestão para o destaque da flexibilização de usos e atividades para o SCS. Assim, foi tomada a decisão quanto ao destaque desta questão apartada do PLC do PPCUB e a elaboração de proposta de anteprojeto de lei complementar para a flexibilização de usos e atividades para o SCS, para possibilitar a necessária requalificação urbana do setor.” Prosseguiu a leitura ressaltando o seguinte trecho: “a proposta resultante dos estudos para a ampliação dos usos e atividades para o SCS se encontra consubstanciada na Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação (PURP) da Unidade de Preservação (UP 7 - SCS), do Território de Preservação 10 (TP 10), integrante do Anexo X da minuta do Projeto de Lei Complementar do PPCUB. E, por estar em consonância com o que está no PLC PPCUB, a proposta de flexibilização de usos e atividades para o SCS, consubstanciada nesta minuta de PLC SCS, foi apreciada pela Câmara Temática (CT CUB) do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), e apresentada em audiência pública realizada em 07/11/2022, na sede da SEDUH, conforme convocações no DODF em 27/09/2022 (1ª convocação) e em 14/10/2022 (2ª convocação), conforme determinado pela Lei Orgânica do DF. Na ocasião, foram apresentados à comunidade, entre outros, o projeto de qualificação do espaço público do SCS, cujas intervenções se encontram em execução.” Abordou que a minuta do Projeto de Lei Complementar (PLC) do Setor Comercial Sul (CSC) estava composta por cinco artigos e anexo único, que relacionava os grupos de usos e classes de atividades sugeridos para o setor, cuja descrição “Autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul (SCS), na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Em conformidade com o relato, a proposta respeitava o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal anteriormente mencionada, em especial por atender ao critério de realização de estudos técnicos que avaliassem o impacto da alteração, que deveriam ser aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal. Desse modo, avançando ao voto e considerando o seguinte: “a) O Setor Comercial Sul, em razão da sua centralidade no território do CUB, detém alto grau de acessibilidade e circulação para as áreas do setor e imediações; b) O SCS desempenha importante papel no planejamento e na gestão do território urbano do CUB, por constituir centralidade morfológica e econômica, tanto na escala do Plano Piloto quanto na escala da Área Metropolitana de Brasília; c) O SCS foi destacado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - Lei Complementar nº 803/2009, de 25/04/2009, com as alterações promovidas pela Lei 247 Complementar nº 854/2012) como área prioritária da Estratégia de Revitalização de Conjuntos, o que pressupõe a revisão e diversificação de usos e atividades das áreas objeto de revitalização, bem como a aplicação de instrumentos de planejamento urbano para tal finalidade; d) A Portaria IPHAN nº 166, de 2016, situa o SCS na Área de Preservação 5 da ZP1A, 251 cujo Art. 30, define para os setores inseridos nesta AP da ZP1A “usos diversificados” e, portanto, em consonância com a proposta de flexibilização de usos e atividades para o SCS; e) A proposta de PLC do PPCUB que se encontra em finalização da sua discussão nas instâncias de apreciação, cujo diagnóstico para a elaboração das propostas identifica o Setor Comercial Sul como área adequada para a flexibilização de usos e atividades, em consonância com a dinâmica urbana e as demandas identificadas nos estudos técnicos; f) Os estudos realizados pelo GDF e respectivas e consultas técnicas consideram a pertinência da ampliação dos usos para o local, condicionando à aplicação do instrumento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso (ONALT); g) A minuta do PLC do PPCUB,

discutida na Câmara Temática CT CUB deste CONPLAN, incorporou a ampliação dos usos e atividades para o SCS destacados no documento SEI 96295762, como solução possível para trazer aquele setor, novamente, para uma situação de efervescência, bastante merecida Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar que “autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul (SCS), da Região Administrativa Plano Piloto (RA I), e dá outras providências”. Encerrando, com emoção, a relatoria do processo. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira demonstrou alegria por vê-lo relatar esse processo, especialmente tendo em vista a relação que o conselheiro possuía com a região e discursou sobre as experiências das pessoas que participaram da história do Setor Comercial Sul (SCS). Parabenizou e registrou o reconhecimento e dedicação para com a relatoria do processo ao Conselheiro Ovidio Maia Filho - FECOMÉRCIO. Nesse sentido, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB, parabenizou o relato produzido, pela conquista e pela diversificação do setor. Pontuou que na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (FAU/UnB) havia a constante lembrança de que a setorialização da cidade deveria ser interpretada como ênfase e não como exclusividade de usos. Compreendeu ser um passo importante para se alcançar a diversificação dos usos para a região, a fim de exemplificar outros setores pertencentes a cidade, com o intuito de beneficiar as pessoas ao acesso a outros serviços. Agradeceu e finalizou a fala. O Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos - SINDUSCON-DF, em primeiro lugar justificou que na Câmara Técnica do CUB (CT CUB) insurgiu uma preocupação sobre o aumento das ocupações, a exemplo da casa de construção que expandiu demais e utilizou a calçada da frente para o depósito de tijolos e areia e de como controlar tais cenários. Questionou se essa questão foi refletida no projeto. Elogiou e pontuou sobre a importância da presença de instituições de ensino naquela região, exemplificando, para tanto, que aquele local servia como ponto central de acesso dos estudantes da Universidade de Brasília (UnB) ao transporte público. Parabenizou pela oportunidade de modernizar o setor através da proposta apresentada. Finalizou e franqueou a palavra. Em resposta ao questionamento suscitado, a Senhora Janaina Domingos Vieira - Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território - SEGESP/SEDUH, esclareceu que a resposta para o questionamento foi abordada no âmbito do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), especialmente quanto aos parâmetros. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira mencionou a respeito da inauguração do Sesi Lab, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2022. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, expressou o seu voto favorável oralmente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00006858/2022-37, que trata do Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I). Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Em sede de considerações finais, o Conselheiro Ovidio Maia Filho - FECOMÉRCIO-DF, agradeceu a todos pela aprovação do processo e discursou a respeito da nova vida que será dada para o Setor Comercial Sul (SCS) e para as pessoas que habitam naquela região. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira registrou o reconhecimento pelo trabalho empenhado por toda a equipe da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB), em especial da Senhora Scylla Watanabe e Lídia Botelho não somente no âmbito do Plano de Preservação, mas ao processo supra apresentado. Nesse diapasão, iniciou-se a abordagem do subitem 2.2. Processo SEI nº 00390-00002369/2022-14. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII. Relator: Tarcízio Dinoá - IHG/DF. O Conselheiro Tarcízio Dinoá Medeiros - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF, iniciou a leitura do seu relatório nos seguintes termos: “O processo que aqui está sendo analisado trata do encaminhamento à SEDUH, pela Companhia Brasileira de Distribuição, de solicitação de remembramento, no SHCSW CC SW6 (Setor Sudoeste), dos Lotes 4 e 5, para só um lote. A empresa requerente, com CNPJ 47.508.4111/0001-56, é do ramo de comércio, tem sede com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3172, Jardim Paulista, CEP 01402-001, São Paulo (SP). A empresa informou à SEDUH todos os dados pessoais do seu proprietário: nome, nacionalidade, RG, CPF, telefones fixos e celular, e-mail. Além das informações acima, também se juntaram, quanto à pessoa jurídica: a. Cópia da ata de constituição; b. Cópia do contrato/estatuto social; c. Procuração ao responsável técnico junto à SEDUH Sérgio Antônio Marra (e comprovação de sua filiação ao CREA, bem como seus dados pessoais: RG, CPF). O Projeto de unificação dos lotes citados: o Lote 4 tem de área 2.246,770 m²; o lote 5 tem área de 1.779,668 m². Quando unificados, a área total será 4.026,438 m². De acordo com o Parecer Técnico nº 45/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/CODER (96916814), a proposta de remembramento foi analisada com base na Lei Complementar nº 950, de 7 de março de 2019, que dispõe sobre desdobro de lotes; na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT); na Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova a revisão do Plano Diretor

de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências; e na Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos no âmbito do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal. Devido à localização dos lotes no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), os autos foram encaminhados à Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB) para manifestação no que concerne à sua área de atuação, objetivando o cumprimento dos critérios para intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB). Após análise, a Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília (área 1) manifestou, por meio Parecer Técnico nº 139/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEB/DIGEB-I (86281439), pelo deferimento do caso em tela no que concerne ao cumprimento dos critérios para intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), conforme: “Os estudos do PPCUB propõem a estruturação do sítio histórico em Territórios de Preservação (TP) com a finalidade de orientar a preservação, o planejamento e a gestão do CUB. Os Territórios de Preservação são compostos por Unidades de Preservação (UP) e nos estudos até então elaborados, para os lotes em tela não está prevista a possibilidade de remembramento dos lotes. Ocorre que, conforme já exposto, o presente caso se configura como regularização de uma situação já consolidada e, assim sendo, sugerimos seu deferimento, com base nos arts. 12 e 16 da Lei Complementar nº 950/2019. Cabe destacar, no entanto, que o deferimento se refere tão somente à situação ora em estudo e, s.m.j., não abre precedente para outras circunstâncias”. Foi informado no supracitado parecer que de acordo com os dispositivos da Portaria nº 166/2016 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que detalhou os critérios de preservação para o CUB com base em Macroáreas de Preservação, subdivididas em Zonas e Áreas de Preservação, tendo em vista que o Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW está situado na Macroárea B, o caso em tela não requer análise obrigatória do Instituto. Convém salientarmos o disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, sobre os procedimentos para remembramento de lotes com edificação existente: (...) Art. 11. As edificações existentes nos lotes ou projeções resultantes de remembramento devem estar de acordo com a legislação urbanística e edílica para o lote ou projeção resultante. (...). Nesse sentido, o Responsável Técnico apresentou o documento de Laudo Técnico de Conformidade de Parâmetros (96786846) contendo relatório a respeito da edificação localizada nos Lotes 4 e 5 da CCSW - 6. Conforme o relatório, a edificação existente atende aos parâmetros pertinentes ao lote resultante do remembramento, sendo declarada pelo responsável técnico em conformidade, como exigido pela Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para desdobra e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal. Avançando ao voto, expressou o seguinte: “Com base no que analisei e expus, meu voto é pela aprovação”. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que se tratava de um processo relativamente simples e que não haveria uma apresentação. Contudo, ressaltou que o Conselheiro Marcelo Vaz Meira da Silva - Secretário Executivo de Licenciamento e Regularização Fundiária – SELIC/SEDUH, juntamente com a equipe responsável estavam presentes para sanar quaisquer dúvidas sobre o processo. Na sequência, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. Não havendo inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - SEGOV, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00002369/2022-14, que trata do Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII, por 28 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Nesse sentido, passou-se a apreciação do subitem 2.3. Processo SEI nº 0137-002813/2003 Interessado: Região Administrativa do Guarã – RA X Assunto: Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado “Arena Guarã”. Relatora: Gabriela Tenório – FAU/UnB: iniciando a apresentação, o Senhor Paulo Eduardo Teles Diniz, Arquiteto e Urbanista, cumpriu o seu voto e explicou que se tratava da regularização de um lote destinado a equipamento público denominado como “Arena Guarã”, localizado na Região Administrativa do Guarã (RA X), especificamente ao lado da Área Especial A, na QE -11 do Setor Residencial, Industrial e Abastecimento (SRIA). Informou que a área requerida tratava-se de área pública de domínio do Distrito Federal, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 6.766 /79, conforme a planta de registro PR 1/5, estando edificado no local uma estrutura de quadra de esporte com cobertura e que a ocupação foi objeto do Termo de Autorização de Uso nº 172/2003, temporário, expedido pela Administração do Guarã, para utilização pelo Centro Educacional Maxwell, seguida de sucessivas solicitações de prorrogação, até que, em 2013, a Administração Regional solicitou sua desocupação. Narrou que após a desocupação da edificação, em cumprimento à Decisão nº 1.210/2018-TCDF, a Administração Regional avaliou que sua demolição poderia acarretar prejuízo aos interesses públicos, solicitando que fosse criada uma unidade imobiliária para regularizar a estrutura de quadra poliesportiva coberta, a ser utilizada para atividades desportivas e culturais pela comunidade. Assim, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - LC nº 803/2009, atualizada pela LC nº 854/2012), definiu que a área está inserida em Zona Urbana de Uso Consolidado I. O Plano Diretor Local (PDL) da Região Administrativa do Guarã (LC nº 733/2006), prevê no art. 7º, incisos I e II, a elevação da qualidade de vida da população e a racionalização do uso da infraestrutura instalada. A respeito das condicionantes urbanísticas, elencou que a área de projeto estava localizada na QE 11 do Guara I, próximo à estação de metrô “Feira” e

CAVE, sendo solicitada a regularização com a análise e indicação de diretrizes pela Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), que demonstrou concordância com a criação do lote, indicando que fosse destinado para a instalação de um Equipamento Público, categorizado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) como “Inst EP”. Desse modo, os usos e parâmetros para “UOS Inst EP” constam nos arts. 8º e 11 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - LC nº 948/2019, atualizada pela LC nº 1.007/2022). Dito isso, destacou que houve a constituição do lote em observância a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), sendo posteriormente realizada a Audiência Pública, no dia 14 de dezembro de 2021, para tratar sobre a proposta para o lote em questão, obtendo como resultado a aprovação da proposta, conforme a Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 244, de 30 de dezembro de 2021. Ressaltou que a desafetação de área pública para criação do lote será objeto de Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com a finalidade de autorizar a regularização, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal (DF). Em relação as condicionantes ambientais, de acordo com o dispositivo pertinente, a área encontrava-se na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 (SZDPE 3), destinada à promoção da integridade ecológica do Lago Paranoá, com a garantia de quantidade e qualidade das suas águas, por meio da manutenção da permeabilidade do solo, da proteção de nascentes e mediante o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental. Desse modo, por se tratar de uma regularização, onde todo o entorno encontrava-se consolidado, possuindo pavimentação nas vias e infraestrutura de saneamento implantada, a proposição não teria impacto relacionado ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Com relação ao licenciamento ambiental, especificou que o projeto se enquadrava na Dispensa de Licenciamento Ambiental, prevista na Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017 e que a poligonal do projeto não incidia sobre as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Arrazouo que para a elaboração do projeto, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento, onde foi identificado que, em relação aos serviços públicos, não constam interferências significativas com a sugestão apresentada. Assim, o Projeto de Urbanismo URB-MDE 111/2022 criou o lote de Equipamento Público, conforme a ocupação consolidada, contemplando os limites da edificação e cercamento, a fim de regularizar o ginásio existente. Ademais, explicou que o projeto não alterava o sistema viário implantado, no entanto recomendava-se a observância dos princípios da acessibilidade e priorização dos pedestres, no entorno do lote e acessos, bem como em seu interior, com passeios contínuos e livres de quaisquer obstáculos. Finalizou a apresentação e passou a palavra. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório - FAU/UnB, passou a leitura do relato nos seguintes termos: “A decisão da Administração Pública vem no interesse de manter um estoque construído com potencial de prestar um serviço importante à comunidade da RA X, ao mesmo tempo em que busca regularizar seu território. Assim, louvo a iniciativa e faço um apelo para que esforços sejam direcionados para que o “Arena Guarã” receba investimentos constantes em manutenção de sua estrutura, equipamentos, e programação esportiva e cultural. De igual maneira, espero que muito em breve a estrutura danificada do ginásio do CAVE seja reparada e ele volte a cumprir seu papel na cidade. Equipamentos esportivos e culturais de qualidade e bem mantidos nunca serão demais em nossas cidades. O MDE deixa claro que o projeto não altera o sistema viário, mas faz uma importante recomendação: “que sejam observados os princípios da acessibilidade e priorização dos pedestres, no entorno do lote e acessos, bem como em seu interior, com passeios contínuos e livres de quaisquer obstáculos”. Considerando as razões expostas, votou no seguinte sentido: “pela aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo consubstanciado na URB 111/2022 (95254834) e seu respectivo Memorial Descritivo – MDE 111/2022 (95264045), referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado “Arena Guarã”, reforçando a recomendação do MDE: “que sejam observados os princípios da acessibilidade e priorização dos pedestres, no entorno do lote e acessos, bem como em seu interior, com passeios contínuos e livres de quaisquer obstáculos”. Finalizou e franqueou a palavra. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira realizou uma breve fala no sentido de destacar a manobra efetuada pelo Governo ao resolver um problema conferindo um presente para a população, em atendimento ao princípio do interesse público. Na sequência, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Ovidio Maia Filho, FECOMERCIO-DF, teceu elogios ao Governo e a todos os envolvidos e os parabenizou por renunciar a uma unidade mobiliária para o benefício da sociedade. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, se manifestou parabenizando a relatora do processo e esclareceu que aguardava a decisão do pleno do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para a publicação do edital licitatório, que foi aprovado pela Secretaria de Esportes do Distrito Federal, mas que pendia de apreciação pelo órgão distrital fiscalizador, em parceria do Poder Público com os interesses privados. Em sede de esclarecimentos, o Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos, SINDUSCON-DF, questionou se na atual conjuntura o espaço estava sendo utilizado. Em resposta, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que, até então, pendia de regularização e que uma vez transformado em equipamento público, a gestão pública assumiria o projeto para transformá-lo em algo que atendesse as demandas da população, passando, assim, a manter sob custódia do Distrito Federal (DF), como efetivo equipamento público. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo, em epígrafe. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, manifestou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - SEMOB, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - SEGOV, expressou o seu voto favorável

oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 0137-002813/2003, que trata a respeito do Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado "Arena Guará", por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora. Nesse diapasão, avançou a análise do subitem 2.4. Processo SEI nº 00390-00006823/2019-01. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Assunto: Ampliação do lote da Promotoria de Justiça de São Sebastião. Relator: Valmir Lemos - SEGOV: iniciando a apresentação, a Senhora Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro - Diretora de Parcelamento do Solo - DISOLO/COPROJ/SUPROJ/SEDUH, cumprimentou a todos e explicou que se tratava de um projeto para ampliação do lote Área Especial 03, destinado a Equipamento Público, localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro da Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV). Explicou que a área pleiteada pelo Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) constitui área pública destinada a "praça" no Projeto de Parcelamento do Solo URB 114/09, registrado em cartório e que a praça se encontrava ocupada pelo estacionamento que atendia à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (PGJ/MPDFT), e a edificação daquele órgão ultrapassava, em um pequeno trecho, os limites do lote registrado. Explicou que o projeto propôs ainda a ampliação do lote Área Especial 02, referente ao Restaurante Comunitário, vizinho ao lote da Promotoria, para que se mantivesse o alinhamento dos lotes no local. Em busca de uma solução para possibilitar a mudança de destinação de áreas públicas, nos casos relacionados à segurança das instituições, foi criado um Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 155, de 22 de novembro de 2019, com o objetivo de apresentar uma proposta visando assegurar o tratamento excepcional às normas urbanísticas nos casos relacionados à segurança das instituições públicas e que no âmbito do Grupo de Trabalho, foi aventada a possibilidade de desconstituição do lote Área Especial 09, não ocupado, destinado a Equipamento Público, e transformação da sua superfície em área de domínio público, para incorporar à praça e compensar a desafetação da área da praça pleiteada entre os lotes Área Especial 3, Ministério Público, e Área Especial 4, Fórum. Dito isso, explanou que a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC/SEDUH) propôs questionamento à Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL/SEDUH, sobre a possibilidade de realização de "permuta e compensação por meio de projeto urbanístico", ao que a AJL/SEDUH respondeu, na Nota Técnica nº 28/2020 - SEDUH/GAB/AJL, orientando que "as áreas públicas destinadas a praças podem ser alteradas, aplicando-se o disposto no artigo 44, da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, aprovada pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, ou seja, por meio de promulgação de Lei Complementar", concluindo, assim, que não havia óbice quanto à proposta apresentada pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC). A respeito das condicionantes urbanísticas, informou que de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT - LC nº 803/2009, atualizada pela LC nº 854/2012), a área estava inserida em Zona Urbana Consolidada. Em relação à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), alterada pela Lei Complementar nº 1.007/2022, os lotes Área Especial 2 e Área Especial 03, que estão sendo ampliados, constituíam Unidade de Uso e Ocupação do Solo (UOS) "Inst EP: Institucional Equipamento Público", com parâmetros de ocupação definidos nos art. 8º e art. 11. No que tange a exigência da participação popular nas decisões referentes às alterações de parcelamento do solo, esclareceu que foi realizada uma Audiência Pública, no dia 26 de junho de 2022, em que a proposta para os lotes em questão foi apresentada à comunidade, com resultado plenamente favorável, conforme a Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 132, de 15 de julho de 2022, sendo os próximos passos constituídos a partir da desafetação de área pública para ampliação dos lotes, cuja disposição será objeto de Projeto de Lei Complementar (PLC), a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com a finalidade de autorizar a regularização, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal. A respeito das condicionantes ambientais, explanou que a área se encontrava na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 (SZDPE 7), destinada à qualificação urbana e ao aporte de infraestrutura, assegurada a garantia da gestão do alto risco de erosão e de assoreamento do Rio São Bartolomeu, especialmente por meio do monitoramento dos parcelamentos irregulares, bem como compatibilização de empreendimentos com os riscos ecológicos e que os riscos ambientais indicados serão mitigados com a observância da taxa de permeabilidade prevista na norma e a utilização de mecanismos de retenção de águas pluviais dispostos na legislação vigente. Todavia, na área da praça, pela característica permeável, a vegetação a ser inserida contribuirá com os serviços ecossistêmicos para infiltração das águas pluviais e filtragem de poluentes. Recomendou-se utilizar prioritariamente espécies de cerrado nativo ou bem adaptadas ao clima. No que tange ao licenciamento ambiental, noticiou que o projeto se enquadrava na Dispensa de Licenciamento Ambiental, prevista na Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017 e que a poligonal de projeto não incidia sobre Áreas de Preservação Permanente (APPs). Arrazou que para a elaboração do projeto, foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento, onde foi identificado que, em relação aos serviços públicos, não constavam interferências significativas com a sugestão apresentada. Entretanto, em relação a situação fundiária, esclareceu que o imóvel Área Especial 3, ocupado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), foi doado à União Federal, não fazendo mais parte do patrimônio imobiliário do Governo do Distrito Federal (GDF), enquanto que os demais,

em especial a Área Especial 4, estava sendo ocupado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDF) e a Área Especial 9, que estava vazia, eram de propriedade do Governo do Distrito Federal (GDF), cuja anuência foi objeto de deliberação pela Unidade de Governança do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal (UGPI), que em sua 18ª Reunião Ordinária anuiu pela desconstituição do lote. Desse modo, o projeto de ampliação do lote Área Especial 03 foi realizado, conforme a solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), ou seja, interligando a área pública situada entre os lotes da Sede Promotoria de Justiça de São Sebastião, contida na Área Especial 03 e do Fórum de São Sebastião, localizado na Área Especial 04, e levando em consideração a edificação da Promotoria existente no local, que ultrapassava os limites do lote registrado. Com isso, houve um acréscimo de 1.655,80m² no lote Área Especial 03, resultando na área total de 3.782,23m². Com relação ao Restaurante Comunitário, o projeto propõe também a ampliação do lote da Área Especial 02, vizinho ao lote da Promotoria, para que se mantenha o alinhamento dos lotes no local. Assim, o lote Área Especial 02 estava sendo ampliado em 159,39m², totalizando 2.068,26m². A respeito da praça registrada com 4.754,793m² na URB-114/2009, não houve redução em sua área, em função da desconstituição do lote Área Especial 09, com área de 1.547,919m², e aproveitamento das calçadas existentes que margeavam as laterais das Áreas Especiais 04 e 09, que perderam a sua função com a ampliação dos lotes. Desse modo, a área resultante da praça seria de 4.985,89m² no presente projeto, URB 120/2020. Nesse sentido, especificou que o projeto não alterava o sistema viário implantado no entorno, no entanto recomendava-se que fossem observados os princípios da acessibilidade na praça, calçadas, estacionamentos e acessos, bem como no interior dos lotes, garantindo circulação livre de quaisquer obstáculos. Colocou-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas e finalizou a apresentação. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira - SEGOV, passou a leitura do voto nos seguintes termos: "pelo que consta nos autos do Processo SEI Nº 00390-00006823/2019-01, em especial no bojo da Nota Técnica nº 5, que subsidiou o presente relatório, opino favoravelmente a aprovação da Ampliação do lote Área Especial - AE 3, ocupado pela Promotoria de Justiça de São Sebastião, recomendando a sua aprovação por este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano". Logo em seguida, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira comentou que se tratava de uma demanda recebida em 2019 pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Fabiana Barreto juntamente com os Promotores de Justiça de São Sebastião, região na qual estava sendo submetida a um processo de regularização fundiária, sendo construídos, antes dos lotes existirem, Diversos Equipamentos Públicos. Explicou que a área pleiteada servia para o deslocamento das autoridades que participavam de audiências do Tribunal do Juri e criminais, especificamente em processos envolvendo grandes criminosos e o presídio da Papuda, ensejando, assim, insegurança no trânsito dos Promotores de Justiça, que recebiam retaliações dos acusados. Assim, a área desconexa entre o prédio do Fórum e a Promotoria de Justiça, e a praça localizada entre as duas edificações servia como acesso entre os lotes, sendo necessária a segurança do órgão sob a lógica da preservação da perda de área da praça. Registrou e reconheceu o trabalho empenhado por toda equipe técnica da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura (SUPROJ) no projeto. Logo em seguida, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Gabriela de Souza Tenório - FAU UnB, parabenizou a solução proposta e fez colocações pertinentes. Indagou se era necessário realizar a desconstituição do lote, justificando, para tanto, que praças próximas aos equipamentos públicos eram interessantes, na medida que cinco mil metros, para abrangência desse espaço, resultavam-se em "muita área". Assim, com a incorporação do lote proposto, a praça seria bem generosa e bem configurada ensejando mais usos em proveito da população. Prosseguiu trazendo uma reflexão a todos no sentido de existir um problema com relação aos lotes com duas frentes e apelou a todos alegando que na construção da área que estabelecerá o Restaurante Comunitário, fossem implantadas grades ao invés de muros, a fim de que aqueles que estivessem na praça não se sentissem abandonados pela vigilância informal que ocorria dentro dos lotes. Todavia, pontuou que a ideia seria a de extinguir a construção dos lotes que ficassem um de frente do outro, ademais, informou que era a favor do projeto. Em sede de esclarecimentos, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que existia uma lei editada na década de 90 dispondo sobre a impossibilidade de alteração da natureza de praça, uma vez registrada no parcelamento como "praça" e que a interpretação da norma orientava no sentido de não haver perda ou diminuição da gleba. Destacou que nos casos em que não havia a mencionada designação, não existia esse problema, contudo, no caso pertinente havia a expressa vedação. Porém, lembrou que a Área Especial 05 continuava sendo Equipamento Público, então, apesar de a praça obter o tamanho expandido, continuaria voltada a um equipamento jurídico público. Imaginou que quem projetou as edificações não sabia se ao fundo seria lote ou praça, razão pela qual não houve um pensamento das edificações quanto a vista para a praça, mas, de fato, apontou que o Restaurante Comunitário poderia rever essa condição e, por fim, teve algumas reflexões a respeito da possibilidade de se implantar equipamentos públicos em áreas pendentes de regularização fundiária, sob a perspectiva apresentada no processo sob comento. Não havendo mais inscrites, ingressou-se em regime de votação para deliberar acerca do processo, em epígrafe. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, consignou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - SEMOB, registrou o seu voto favorável oralmente. A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite - Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira - PRECOMOR-DF, expressou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, manifestou o seu voto favorável por ausência. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00006823/2019-01, que trata sobre a ampliação do lote da Promotoria de Justiça de São Sebastião, por 29 votos

favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do conselho relator. Avançando, passou-se a apreciação do subitem 2.5. Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06. Interessado: Carrefour Comércio e Indústria LTDA e Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA. Assunto: Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de Taguatinga - RA III. Relatora: Heloisa Moura - IAB/DF: A Conselheira Heloisa Melo Moura - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, iniciou cumprimentando a todos e informando que o processo não obteria apresentação. Justificou ser um processo simples e explicou que a demanda se referia a um pedido de desdobro situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Taguatinga (RA III). Explicou que a proposta de projeto URB-MDE 161/2020 alterava a URB 089/1986, no que diz respeito ao Lote 02, QS 03, Rua 420, na Região Administrativa de Taguatinga (RA III), sem implicar na criação de novas vias. O lote em questão cuja área original seria a de 60.000 m², tem como dimensões: 200,00 x 300 metros e encontrava-se registrado em cartório de imóveis sob matrícula nº 42140 (3ºCRIDF). Assim, a proposta de desdobro previa a criação de dois lotes com as seguintes dimensões: (i) Lote 2A: 200,00m x 200,00m, totalizando 40.000,00 m², destinado ao Carrefour e (ii) Lote 2B: 100,00m x 200,00m, totalizando 20.000,00 m², destinado ao Colégio Leonardo da Vinci. Com relação as condicionantes urbanísticas, explicou que os parâmetros urbanísticos do Lote 02, da QS 03, Rua 420, em Taguatinga, estavam definidos pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS), na categoria na UOS CSII, subcategoria CSII 3. Desse modo, frisou que as edificações existentes no lote, em questão, estavam sendo analisadas pelos processos SEI nº 00390-00007707/2019-09 e SEI-0132-001713/2012, aguardando a aprovação do ato de desdobro para continuidade das análises e a devida correção das desconformidades por parte dos proprietários, conforme o Termo de Compromisso de Adequação das Desconformidade e a Declaração de Conformidade de Projeto de Arquitetura assinados e exigido pelo artigo 23, da Portaria nº 37. Ressaltou que os proprietários possuíam o prazo máximo de cinco anos para cumprimento das adequações, sendo o ato de desdobro desfeito em caso de inadimplência. Antes de prosseguir ao voto, observou que o processo era oriundo de outro maior que possuía um histórico de irregularidades na construção dos edifícios, que apesar de enquadrados corretamente, continham restrições quanto a presença de comércio e habitação, bem como registros de cartório e que a nova legislação adveio no sentido de regularizar toda a situação. Justificou que o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) vinha regularizando muitos problemas, razão pela qual dever-se-ia ter muito cuidado para que o órgão não virasse um “apagador de incêndios” quanto as análises e processos. Assim, pelas razões expressas, votou no seguinte sentido: “Considerando as análises e conclusões apresentadas no presente relatório, e após análise do Processo SEI nº 00390-00003837/2020-06 e seus respectivos pareceres técnicos, voto favorável ao desdobro do lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02 - Taguatinga - RA III”. Finalizou o relato e voto. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira realizou esclarecimentos sobre o caso apresentado. Explicou que a intenção dos interessados seria, desde o início, efetuar o desdobro da área. Na sequência, abriu a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Ovidio Maia Filho, FECOMERCIO-DF, a respeito do fato, aduziu que a parte comercial do lote copiou toda a parte residencial. Exemplificou alegando que no Park Way os proprietários dos lotes, possuía uma casa principal e uma casa destinada ao caseiro e que as pessoas faziam a escritura em percentuais dessas áreas, justificando que o setor comercial havia reproduzido o que havia acontecido com a área residencial desde o início. Argumentou conhecer o processo sob égide e que havia participado da primeira fusão de lotes ocorrida no Park Way, a fim de criar dezesseis unidades, sendo regularizada as suas peculiaridades. Observou que a lei era produzida em função da ocupação em que as pessoas dividiam os seus lotes em frações ideais pela inteligência jurídica criada. No caso específico, sugeriu que, com relação a obrigatoriedade, se colocasse a sugestão de que insurgindo qualquer impedimento técnico, que o prazo de cinco anos para a adequação do projeto fosse prorrogado, tendo em vista que podem surgir impedimentos que não dependiam do empreendedor, a exemplo de um entrave legal onde o particular não conseguia superar a atividade. Assim, a sugestão de prorrogação do prazo conferiria a alternativa de que, caso o impedimento público se insurgisse, haveria a alteração do prazo anteriormente estabelecido para que o andamento do processo não voltasse a “estaca zero”. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que o prazo de cinco anos foi estabelecido pela lei e não registrado a partir do voto. Desse modo, pontuou que a sugestão poderia ser mais bem elaborada no sentido de que se cumprisse a legislação. A Conselheira Heloisa Melo Moura - IAB/DF, salvo melhor juízo, destacou que a legislação previa a hipótese de prorrogação do mencionado prazo, sendo necessária a análise pela Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (CPCOE) pela concessão ou não da prorrogação. O Conselheiro Marcelo Vaz Meira da Silva - SEDUH, observou que a prorrogação do prazo estava disposta no artigo 11, §1º, da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar a respeito do processo, em epígrafe. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - SEMOB, registrou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Claudio José Trinchão Santos - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, consignou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro João Monteiro Neto - CODHAB, expressou o seu voto favorável oralmente. O Conselheiro Roberto Vanderlei de Andrade - SEPE, já havia se ausentado, porém, manifestou o seu voto favorável anteriormente. Encerrada a votação, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado da aprovação do processo SEI nº 00390-00003837/2020-06, que trata do Desdobro de Lote situado na QS 03, Rua 420, Lote 02, Região Administrativa de

Taguatinga (RA III), por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora. Ato contínuo, procedeu ao item 3. Processos para distribuição: 3.2. Processo SEI nº 00390-00002358/2022-26. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição Assunto: Rememoração dos lotes 1 a 16 do SCS, Quadra 516, Bloco C, na Região Administrativa do Plano Piloto, RA I: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Dionyzio Antônio Martins Klavdianos - SINDUSCON-DF. A respeito do subitem 3.4. Processo SEI nº 00390-00000743/2019-33 Interessado: Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto. Assunto: Parcelamento de solo urbano, denominado Bernadete, em gleba objeto da Matrícula nº 18.088, localizada na Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA V: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes - FID/DF. Quanto ao subitem 3.5. Processo SEI nº 00390-00002768/2022-77. Interessado: Projeto Imobiliária Consultoria e Incorporações Ltda. Assunto: Parcelamento do solo Urbano denominado Alta Brisa, localizada no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII: A relatoria do processo ficou a cargo do Conselheiro Hamilton Lourenço Filho - TERRACAP. Sobre o subitem 3.6. Processo SEI nº 00390-00007744/2021-23. Interessado: Ana Luiza Romário Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Residencial Milênio, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa do Jardim Botânico. RA XXVII: A relatoria do processo ficou a cargo da Conselheira Janaina de Oliveira Chagas - SO. Todavia, em relação aos subitens 3.1. Processo SEI nº 0139-001357/1998. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição Assunto: Processo de Compensação Urbanística do uso Comercial/Comércio Varejista, cujo lote, localizado no SHCSW CCSW, quadra 06, lotes 4 e 5 Sudoeste e o 3.3. Processo SEI nº 00390-00004501/2021-33. Interessado: Mtanos Youssef El Moallem. Assunto: Parcelamento de solo urbano denominado Residencial Reserva do Parque, localizado no Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, ambos não tiveram solicitações de relatoria, ficando, assim, a serem definidos os respectivos relatores ao longo da semana. Nesse sentido, avançando ao item 4. Assuntos Gerais: O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira solicitou aos conselheiros relatores dos próximos processos que se esmerassem para enviar antes os relatos, para que na próxima ocasião fosse vencida a pauta de apreciação dos processos distribuídos. Nesse diapasão, passou-se ao item 4. Encerramento: Não havendo mais considerações a serem feitas, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, declarou por encerrada, as 11h37, a 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, desejando a todos os conselheiros um ótimo final de semana. MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Suplente SEDUH; JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES - Titular SDE; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA - Suplente SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS - Suplente SO; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA - Suplente SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Suplente - SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS - Suplente CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Titular IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA - Suplente DF Legal; JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Titular IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO - Suplente TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO - Titular CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Titular SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON - Suplente Rodas da Paz; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS - Titular FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO - Titular FAU/UNB; MARA DOS SANTOS MEURER - Titular CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS - Suplente SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR - Titular ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO - Titular FECOMERCIO/DF; GEOVANI MULLER - Suplente SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE - Titular PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA - Titular ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA - Titular IAB/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA - Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO - Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZIO DINOÁ MEDEIROS - Titular IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular FIBRA.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 53/2022 - 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 201ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2022, DECIDE:

Processo nº: 00390-00002768/2022-77

Interessado: Projeto Imobiliária Consultoria e Incorporações Ltda.

Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado Alta Brisa, localizado no Setor Habitacional Tororó, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Relator: Hamilton Lourenço Filho - TERRACAP

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00002768/2022-77, que trata do Parcelamento do Solo Urbano denominado Alta Brisa, localizado no Setor Habitacional Tororó, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.